



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 45/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS OU COBERTURA DE CUSTOS, NA FORMA DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO À ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS SERVIDORES ATIVOS OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR E INTERMEDIÁRIO E SEUS DEPENDENTES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL**, inscrita no CNPJ sob nº 02.812.468/0001-06, com sede na Rua Frei Caneca, nº 1.355, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 14º, 15º e 16º Andar, Bela Vista, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01307-003, representada na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, Dr. **LUIZ PAULO TOSTES COIMBRA**, RG nº 81.384.783-7 IFP/RJ e CPF nº 469.376.417-53, e Dr. **WALTER CHERUBIM BUENO**, RG nº 3785236 SSP/GO e CPF nº 365.758.446-34, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 15/22, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 12126/2021-60**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada (operadora) com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos, na forma de plano privado de assistência à saúde, visando à assistência médico-hospitalar aos servidores ativos ocupantes de cargos de nível elementar e intermediário e seus dependentes, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 15/22 e seus anexos;
- b) Proposta de 27 de maio de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**; e
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 15/22.

1.3- O regime de execução do objeto é de **empreitada por preço unitário**.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA
ATRIBUTOS DO PRODUTO

O produto contratado está registrado na ANS sob o nº **480.992.181 - Absoluto Nacional - A** com as seguintes características:

- 2.1- Tipo de contratação coletivo empresarial.
- 2.2- Segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia.
- 2.3- Abrangência geográfica nacional.
- 2.4- Padrão de acomodação individual.
- 2.5- Sem fator moderador.

CLÁUSULA TERCEIRA **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1- A cobertura assistencial contratada contemplará todas as doenças da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e se dará em conformidade com o **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, com a Lei Federal nº 9.656/1998 e sua regulamentação normativa e com Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, vigente à época do evento, observados os limites da segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e da área de abrangência geográfica do produto, sendo o atendimento assegurado independentemente do local de origem do evento.

3.2- Não será exigido aos beneficiários inscritos no contrato o cumprimento de períodos de carência ou de cobertura parcial temporária.

3.3- A cobertura assistencial será garantida por meio de rede assistencial, própria e/ou contratada (credenciada/referenciada), com número suficiente de prestadores ambulatoriais e hospitalares, nos prazos máximos previstos na Resolução Normativa ANS nº 259/2011 ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la.

3.4- Os serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais poderão ser solicitados por profissional habilitado, nos termos da legislação vigente, não podendo haver restrição aos não pertencentes à rede própria ou contratada da Operadora.

3.5- Será mantida, durante toda a execução dos serviços, rede assistencial mínima nas Regiões de Saúde onde se localizam as unidades do TCE-SP (Sede e Unidades Regionais), quais sejam Grande São Paulo, Araçatuba, Araraquara, Bauru, Campinas, Franca, Marília, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santos, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, Sorocaba e Taubaté, conforme especificações constantes do **Item 14** do Termo de Referência.

3.6- Respeitada a rede assistencial mínima, nas hipóteses de indisponibilidade ou inexistência de prestador no município em que o procedimento foi demandado, o atendimento deverá ser garantido de acordo com as alternativas previstas na Resolução Normativa ANS nº 259/2011 e suas futuras alterações, sendo a forma de atendimento definida por mútuo acordo entre a Operadora e o beneficiário.

3.7- Será garantida, ainda, a opção de atendimento por livre escolha de prestador não integrante da rede assistencial, aplicada a todos os procedimentos e eventos com cobertura contratual, com reembolso de despesas de acordo com o **Item 10** do Termo de Referência.

3.8- Caberá a exigência de autorização prévia para a realização de procedimentos especiais em caráter eletivo, desde que os beneficiários sejam devidamente informados quanto à rotina para obtenção e que sejam cumpridos os prazos máximos de atendimento previstos em regulamentação normativa.

3.9- Será vedada a aplicação de mecanismos de regulação, inclusive autorizações prévias, que impeçam ou dificultem o atendimento em situações caracterizadas como de urgência ou emergência.

3.10- As divergências técnico-assistenciais sobre procedimento ou evento em saúde a ser coberto pelo plano deverão ser dirimidas por junta médica ou odontológica constituída nos limites, condições e prazos estabelecidos na Resolução Normativa ANS nº 424/2017, ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la.

3.11- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa

fiscalização sobre os serviços, por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**.

3.12- O recebimento do objeto será efetivado pela **Comissão de Fiscalização**, que expedirá o competente **Atestado de Realização dos Serviços**.

CLÁUSULA QUARTA PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

4.1- Este contrato terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

4.2- O prazo de execução dos serviços será de **12** (doze) **meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços.

4.3- O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado mediante celebração de termos de aditamento até o limite previsto em Lei, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) **dias** de seu vencimento.

4.4- A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4.5- Não obstante os prazos ora estipulados, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUINTA VALOR E RECURSOS

5.1- O **valor unitário mensal** (por beneficiário) é de **R\$ 1.345,48** (um mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) e **valor total mensal estimado** para 1.100 beneficiários de **R\$ 1.480.031,10** (um milhão, quatrocentos e oitenta mil trinta e um reais e dez centavos).

5.2- O **valor total estimado** para 12 (doze) meses de contratação é de **R\$ 17.760.373,20** (dezessete milhões, setecentos e sessenta mil trezentos e setenta e três reais e vinte centavos).

5.3- Os pagamentos serão realizados considerando-se as quantidades de beneficiários efetivamente inscritos no mês da prestação dos serviços.

5.4- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.46.

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE

6.1- Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária deverá respeitar a periodicidade mínima de **12** (doze) **meses**, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste.

6.2- Reajuste Financeiro

6.2.1- O Reajuste Financeiro visa compensar as perdas decorrentes da inflação;

6.2.2- Os preços praticados no contrato serão reajustados financeiramente pelo **índice IPC - Saúde**, divulgado pela **FIPE**.

6.3- Reajuste Técnico

6.3.1- O Reajuste Técnico visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste e será aplicável quando a sinistralidade acumulada no período de **12 (doze) meses**, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste, ultrapassar os **0,70 (setenta centésimos)** ou **70% (setenta por cento)**.

6.3.2- A **Sinistralidade**, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será o resultado da divisão entre gastos assistenciais apurados e a receita de contraprestação pecuniária durante o período analisado, sempre pelo regime de competência. Se a Sinistralidade estiver acima de **0,70 (setenta centésimos)** ou **70% (setenta por cento)**, a contraprestação pecuniária poderá ser reajustada, de acordo com seguinte equação:

$$S = \Sigma Ga / \Sigma Rc$$
$$IR = [(S / 0,70) - 1] * 100$$

Em que:

S = Sinistralidade.

Ga = Gastos assistenciais apurados pela **CONTRATADA** no período analisado.

Rc = Receita de contraprestação pecuniária recebida pela **CONTRATADA** no período analisado.

IR = Índice de Reajuste (em %).

0,70 = Limite de Sinistralidade

6.4- Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita de contraprestação pecuniária e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para a apuração da sinistralidade.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 888.018,66** (oitocentos e oitenta e oito mil dezoito reais e sessenta e seis centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado para o pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente às obrigações dispostas neste Instrumento e no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, dentre as quais:

8.1- Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

8.2- Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, de forma a que os pagamentos constantes da **Cláusula Décima Segunda** representem única e exclusivamente a contraprestação pelos serviços prestados.

8.3- Fornecer os documentos relativos à sua regularidade fiscal, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**.

- 8.4-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 8.5-** Observar, na prestação dos serviços, a legislação de saúde suplementar vigente.
- 8.6-** Manter, junto à ANS, o registro do produto ativo e regular para o ingresso de novos beneficiários.
- 8.7-** Designar, formalmente, preposto(a) com poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato, bem como para comparecer à Sede do **CONTRATANTE** sempre que convocado(a).
- 8.8-** Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo, durante toda a contratação, um canal de comunicação exclusivo com a **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**.
- 8.9-** Comunicar o **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.
- 8.10-** Fornecer a relação dos procedimentos especiais passíveis de autorização prévia.
- 8.11-** Processar as movimentações cadastrais (inclusões e exclusões de beneficiários) a partir dos dados e documentos disponibilizados pelo **CONTRATANTE**.
- 8.12-** Fornecer aos beneficiários do plano de saúde, sem qualquer custo, cartão físico de identificação individual para utilização da rede assistencial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do ingresso no plano ou da solicitação de segunda via.
- 8.13-** Garantir, até a disponibilização da credencial, o atendimento ao beneficiário mediante a apresentação de número/código do usuário ou de documento de identificação pessoal.
- 8.14-** Divulgar todas as informações necessárias ao cálculo do reembolso de despesas por livre escolha de prestador.
- 8.15-** Dispor de Central de Atendimento telefônico funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender aos casos relativos à garantia de acesso a serviços e procedimentos de urgência e emergência.
- 8.16-** Disponibilizar e manter atualizados em tempo real os dados de sua rede assistencial em seu portal corporativo na Internet, bem como fornecer aos beneficiários o guia impresso de prestadores, sempre que solicitado.
- 8.17-** Enviar até o dia 10 do mês subsequente à utilização dos serviços, Relatório Gerencial de Acompanhamento, como disposto no **Item 18 do Termo de Referência - Anexo I** do Edital.
- 8.18-** Encontrando-se em situação de recuperação judicial/extrajudicial, comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial e ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.
- 8.19-** Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE/SP em 30 de maio de 2001, Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 9.1-** Efetuar o pagamento nas condições, no preço e no prazo pactuados.
- 9.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.
- 9.3-** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4- Orientar os usuários na utilização adequada dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

9.5- Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

9.6- Enviar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão de beneficiários titulares e dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1- As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FATURAMENTO

11.1- Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório, indicando os beneficiários vinculados ao contrato na competência analisada e os valores individuais apurados, além do valor total.

11.2- A **Comissão de Fiscalização** comunicará à **CONTRATADA**, em até **3 (três) dias úteis** do recebimento do relatório, os valores aprovados e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada em até **2 (dois) dias úteis** da comunicação.

11.3- A nota fiscal/fatura será emitida em conformidade com a legislação vigente e com o valor total aprovado.

11.4- A **Comissão de Fiscalização** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, **2 (dois) dias úteis**.

11.5- Estando a documentação fiscal em boa ordem, a **Comissão de Fiscalização** emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços** em até **3 (três) dias úteis** e encaminhará o processo a pagamento.

11.6- A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

11.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada Carta de Correção, quando couber, ou pertinente regularização, que deverá ser providenciada no prazo de **1 (um) dia útil**.

11.8- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PAGAMENTO

12.1- Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no **Banco do Brasil S.A.**, no prazo de **15 (quinze) dias** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**.

12.2- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

12.3- Os pagamentos respeitarão as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001, deste Tribunal de Contas, Anexo VI do Edital.

12.4- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

12.5- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

12.6- A não apresentação das comprovações de que tratam as subcláusulas **12.4** e **12.5** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

12.7- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de **0,5%** (meio por cento) **ao mês**, calculados "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado.

12.8- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução TCE-SP nº 06/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

13.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este instrumento, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

13.2- Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, e na **Resolução TCE-SP nº 06/2020**, que integra o Edital como Anexo V, o qual a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

13.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação pertinente.

13.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste instrumento, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

13.6- Qualquer penalidade somente será aplicada após garantida a Defesa Prévia da **CONTRATADA**.

13.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação judicial**, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.8- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.9- A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/10, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/11, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a **CONTRATADA** for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO

O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO TOSTES COIMBRA, Diretor Presidente**, em 13/07/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CHERUBIM BUENO, Diretor Comercial e Marketing**, em 13/07/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 22/07/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0558102** e o código CRC **398EB4F6**.